



Projeto de Lei nº 011/2023

Autoriza a doação com encargos de imóvel do Município para a empresa Vanio Sebastião ME.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 76, § 6o, parte final, da Lei federal no 14.133, de 2021, autorizado a promover a doação, com encargos, de um terreno com área **191,36 m²** (cento e noventa e um metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados) situado a Rua Palmas, nº 140 – Vila Vassalo - Minduri, MG, registrado Sob o nº 1.452 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília/MG, com as medidas e confrontações expressas no memorial descritivo anexo, à empresa Vanio Sebastião ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.061.504/0001-17, para fins de fomentar as atividades de Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares .

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo destinar-se-á exclusivamente à construção e instalação de um estabelecimento para Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Art. 2º. Em contrapartida pela doação ora autorizada, a empresa donatária deverá cumprir os seguintes encargos, no intuito de atender ao interesse público e à finalidade social que justificam a doação:

I – Promover a edificação de suas instalações e iniciar o funcionamento efetivo do empreendimento a que se destina o imóvel no prazo de 06 (seis) meses a contar da promulgação desta lei;

II – Manter em funcionamento o empreendimento pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, a contar do início de suas atividades;

IV – Gerar e manter ativos o quantitativo mínimo de 05 (cinco) postos de empregos diretos, a partir do início de seu funcionamento e durante todo o prazo fixado no inciso II, destinando a proporção mínima de 70% (setenta por cento) dos empregos ativos para trabalhadores nativos ou previamente residentes no município de Minduri-MG.

§ 1º. O prazo constante no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado pela Administração Municipal, desde que ocorram fatos supervenientes imprevistos, devidamente comprovados.



§ 2º. O encargo a que se refere o inciso III deste artigo deverá ser cumprido no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da formalização da escritura pública de doação com encargos.

§ 3º. É vedado à donatária, até o final do prazo fixado no inciso II:

- a) Modificar, sem autorização do Município, a destinação do imóvel ou as atividades econômicas nele desenvolvidas;
- b) Dar o imóvel em garantia, a título de fiança bancária ou por qualquer transação financeira ou creditícia, ressalvado o disposto no § 7º do art. 76 da Lei federal 14.133/2021.
- c) É proibido expressamente locação do Imóvel.
- d) É vedado a utilização do mesmo para fins habitacionais.

§ 4º. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo ou o descumprimento das vedações previstas no § 2ª e 3º implicará na reversão automática ao patrimônio do Município de Minduri-MG, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, do terreno doado com todas as benfeitorias que a donatária porventura houver nele realizado, sem que lhe caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

§ 5º. Aplica-se o disposto no § 4º também às hipóteses de eventual falência ou encerramento das atividades da empresa donatária no município antes do término do prazo fixado no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 3º. Além dos encargos e vedações relacionados no artigo 2º, caberão ainda à donatária as seguintes obrigações acessórias:

I – Custear as despesas de transmissão do imóvel, tais como os emolumentos pela lavratura da escritura pública de doação e pelo respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;

II – Utilizar, sempre que possível, fornecedores e prestadores de serviços sediados em Minduri-MG, inclusive para as obras de suas instalações, atendido o requisito de igualdade de condições, em nível técnico e de preços dos produtos e serviços;

III – Contratar mão-de-obra local para o quadro de funcionários da empresa sempre que possível, além da obrigatoriedade estabelecida no inciso IV do artigo 2º;

IV – Promover o licenciamento, na circunscrição do município de Minduri, de todos os veículos de sua propriedade que forem utilizados no empreendimento a ser instalado, de modo a direcionar a este Município a fração legal da arrecadação do IPVA;



V – Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

VI – Cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os seus empregados.

Art. 4º. Os encargos e obrigações constantes dos artigos 2º e 3º deverão ser transcritos na escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada dentro de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 5º. Serão de responsabilidade integral e exclusiva da donatária a preparação e adaptação do imóvel para seu funcionamento e a edificação de suas instalações, sujeitando-se ao processo regular de licenciamento urbanístico perante o poder público municipal.

§ 1º. Os investimentos realizados pela donatária com a implantação de suas instalações incorporar-se-ão ao imóvel, inclusive para a hipótese de eventual reversão, nos termos do § 4º do artigo 2º.

§ 2º. Caberão à donatária todos os ônus e encargos relativos à conservação e manutenção do imóvel e de suas instalações, bem como o custeio de todas as despesas inerentes ao funcionamento de seu empreendimento.

Art. 6º. A alienação, permuta, locação, arrendamento, cessão ou qualquer outra transação imobiliária envolvendo o imóvel e as instalações que forem nele edificadas, dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 2º desta lei, só poderá ocorrer com a anuência prévia da Prefeitura, mediante sua interveniência no contrato ou escritura de transferência, e desde que seja mantida a finalidade produtiva do imóvel e o cumprimento, pelo sucessor, dos encargos e obrigações elencados nos artigos 2º e 3º.

Art.7º. Findo o respectivo prazo de 15(quinze) anos outorga a escritura definitiva do imóvel, a ser utilizado somente para fins comerciais ou industriais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 03 de abril de 2023.

Prefeito Municipal
EDMIR GERALDO SILVA



MENSAGEM

Ao Sr.

Vereador DILERMANDO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Senhor Presidente, Senhores/as Vereadores/as:

Venho, pela presente, encaminhar a esta Colenda Câmara os projetos de lei que dispõe sobre a doação de um terrenos do Município, com encargos, as empresas privadas **AGRO PASSION COMERCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA PL007/2023, MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA PL008/2023, FORESTT BRASIL LTDA PL009/2023, SANDRO TEIXEIRA ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA PL010/2023 E VANIO SABESTIÃO ME PL011/2023**, conhecidas sólidas que manifestaram firme interesse em implantar em nossa cidade suas empresas para revenda e prestação de serviços no Município.

As empresas tem como visão de negócio serem líderes em venda no seu ramo, atingindo elevados padrões de excelência.

São empresas que se dedicam a oferecer soluções integradas ao agronegócio, contando com a credibilidade de anos de funcionamento, confiabilidade e maious produtividade, e por consequência proporciona economia e melhores resultados aos clientes.

A implantação desse empreendimento em Minduri trará um impacto positivo múltiplo para a nossa economia. Diretamente, a instalação das empresas promoverá a geração de empregos e de renda para trabalhadores locais que serão por ela contratados, e trará incremento significativo à arrecadação de tributos do Município, por se tratar de bens de alto valor agregado, sujeitos à incidência do ICMS, que retorna parcialmente para a Prefeitura, além do ISS que incidirá sobre as diversas espécies de serviços de pós-venda que serão prestados pela empresa.

Indiretamente, porém, os retornos para Minduri serão ainda maiores. A chegada dessas empresas, bem como o acesso a consultoria para a escolha dos melhores e práticas para cada tipo de atividade. Com isso, espera-se que haja, gradativamente, uma profissionalização ainda maior em nosso município, com a consequente geração de renda e de novos empregos, além de também movimentar o comércio e a economia da cidade.

O empreendimento também atrairá produtores de dezenas de outros municípios no entorno de Minduri para aquisição de produtos e serviços, gerando

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



um fluxo de pessoas e de negócios, que reforçará a posição de nossa cidade como um centro regional do agronegócio.

Em face de todo esse grande potencial de benefícios que tais empresas trará para o município como um todo, a Administração Municipal recebeu com entusiasmo a manifestação de interesse destas empresas, e, após negociações realizadas ao longo dos últimos meses, chegamos ao consenso de promover a doação do imóvel identificado no presente projeto, mediante a assunção de várias contrapartidas e encargos pela empresa.

A primeira linha de contrapartidas diz respeito aos retornos socioeconômicos diretos e indiretos que serão gerados, começando pela criação de dezenas de empregos diretos nas empresas, sendo que, obrigatoriamente, deste (80%) deverão ser destinados para trabalhadores nativos ou residentes no município de Minduri.

Em segundo plano tem-se o retorno econômico ao Município na forma de tributos, abrangendo a parcela que lhe cabe do ICMS sobre as vendas de máquinas, implementos, peças e outros produtos, o ISS sobre os serviços prestados na concessionária e a parcela do IPVA sobre os veículos usados na filial, que deverão ser licenciados em nosso município.

Além disso, a empresa também se compromete a realizar a doação em valores, sendo essa contrapartida no prazo de 90 dias após de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a contar da lavratura da escritura de doação do terreno.

O prazo ajustado para a construção do prédio da concessionária e início de seu funcionamento é de 12 meses a contar da promulgação da lei oriunda deste projeto.

De toda forma, apesar de se tratar de uma doação do imóvel, o projeto resguarda o Município com vários mecanismos de segurança jurídica, para a eventualidade, ainda que remota, de não cumprimento dos encargos assumidos pela empresa, seja no tocante à efetiva instalação do empreendimento, ao número de empregos a serem gerados ou aos prazos estipulados.

Todos os encargos de funcionamento e geração de empregos deverão ser cumpridos pelo período mínimo de 15 anos, sendo que, em caso de fechamento da empresa antes desse prazo, o imóvel reverterá novamente à propriedade do Município, sendo revogada a doação, com as construções nelas existente sem ONUS para o Município.

Também é relevante destacar que esse modelo de doação mediante o cumprimento de encargos já foi adotado nos últimos governos municipais, de forma que sua legalidade e legitimidade já foram reconhecidas pelo Legislativo. Assim foram aprovadas as seguintes leis, a título de exemplo:

- Lei 944/2012: doação de terreno de 11.000 m² com galpão industrial, no Complexo Industrial, para a empresa Marluvas Calçados de Segurança Ltda. (fabricação de calçados profissionais), gerando 150 empregos;



- Lei 1.012/2015: doação de terreno de 6.804 m² próximo à rodovia Minduri - Cruzília, para Luiz Fernando Vilela Alves, Evandro Vilela Alves e Willian Pedro Franco (construção de silo para armazenamento de grãos), gerando 10 empregos;

- Lei 1.013/2015: doação de terreno de 18.911 m² do Complexo Industrial para a empresa Cerâmica Araújo Ribeiro Minduri Ltda. (fabricação de artefatos de cerâmica), gerando 20 empregos;

- Lei 1.014/2015: doação de terreno de 2.590 m² do Complexo Industrial para a empresa Auto Posto e Transporte Minduri (comércio de combustíveis e restaurante), gerando 6 empregos;

- Lei 1.015/2015: doação de terreno de 444 m² do Complexo Industrial para Alcino Resende Diniz (galpão para armazenamento de grãos), gerando 3 empregos;

- Lei 1.016/2015: doação de terreno de 213 m² do Complexo Industrial para José Lima de Souza e Maria Aparecida de Carvalho Souza (galpão para armazenamento de grãos), gerando 2 empregos;

- Lei 1.017/2015: doação de terreno de 919 m² do Complexo Industrial para a empresa Auto Braz Ltda. (transportadora), gerando 5 empregos;

- Lei 1.018/2015: doação de terreno de 1.734 m² do Complexo Industrial para a empresa Terra Nova Comércio, Representações e Assistência Técnica (comércio de produtos agrícolas), gerando 6 empregos;

- Lei 1.026/2015: doação de terreno de 412 m² do Complexo Industrial para a empresa Sônia Aparecida Cardoso (fabricação de móveis), gerando 3 empregos;

- Lei 1.027/2015: doação de terreno de 360 m² do Complexo Industrial para a empresa Marco Antônio da Rocha (oficina automotiva), gerando 2 empregos;

- Lei 1.028/2015: doação de terreno de 818 m² do Complexo Industrial para Daniel de Souza Cunha (transporte rodoviário de cargas), gerando 2 empregos;

- Lei 1.029/2015: doação de terreno de 636 m² do Complexo Industrial para a empresa Fernando Soranz (oficina automotiva), gerando 5 empregos;

- Lei 1.030/2015: doação de terreno de 356 m² do Complexo Industrial para a empresa José de Arimatéia André (comércio varejista), gerando 4 empregos;

- Lei 1.031/2015: doação de terreno de 336 m² do Complexo Industrial para Juçara Ramos Guimarães (empresa de transporte de passageiros), gerando 3 empregos;

- Lei 1.032/2015: doação de terreno de 419 m² do Complexo Industrial para José Mauro da Silva (borracharia), gerando 2 empregos;

- Lei 1.035/2015: doação de terreno de 626 m² do Complexo Industrial para Joaquim Fabiano de Assis (oficina automotiva), gerando 2 empregos;



- Lei 1.056/2017: doação de terreno de 372 m² do Complexo Industrial para Premolde Minduri Ltda. (fabricação de artefatos de cimento), gerando 3 empregos;

- Lei 1.057/2017: doação de terreno de 1.348 m² do Complexo Industrial para Vander Josué da Silva-ME (beneficiamento e venda de pedras), gerando 4 empregos.

Considerando que a maioria desses empreendimentos que foram beneficiados são de pequeno porte, em sua maior parte microempresas, com impacto econômico limitado, consideramos que a razoabilidade e o interesse público para a aprovação da presente doação é ainda maior, pois representa a chegada de um ramo de negócio novo em Minduri, que proporcionará um impacto muitíssimo expressivo em nossa economia, de forma direta e indireta.

Face ao exposto, espero e confio que, pensando no crescimento e desenvolvimento de nossa cidade, na melhoria das condições de emprego e renda, e, enfim, na melhoria das condições de vida para nossa população, esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

Tendo em vista tratar-se de uma oportunidade ímpar para a nossa cidade, e considerando a disposição da empresa em iniciar o quanto antes o investimento em nosso município, **solicito que o presente projeto seja distribuído impreterivelmente na reunião ordinária do dia 08 de fevereiro, sendo encaminhado imediatamente às comissões competentes, conforme disposições regimentais do Legislativo, e que seja submetido à tramitação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL**, a fim de ser colocado em deliberação final no menor prazo possível.

Minduri-MG, 03 de abril de 2023.


EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal



DEMARCAÇÃO DE TERRENO

Proprietário: Município de Minduri - MG

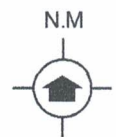
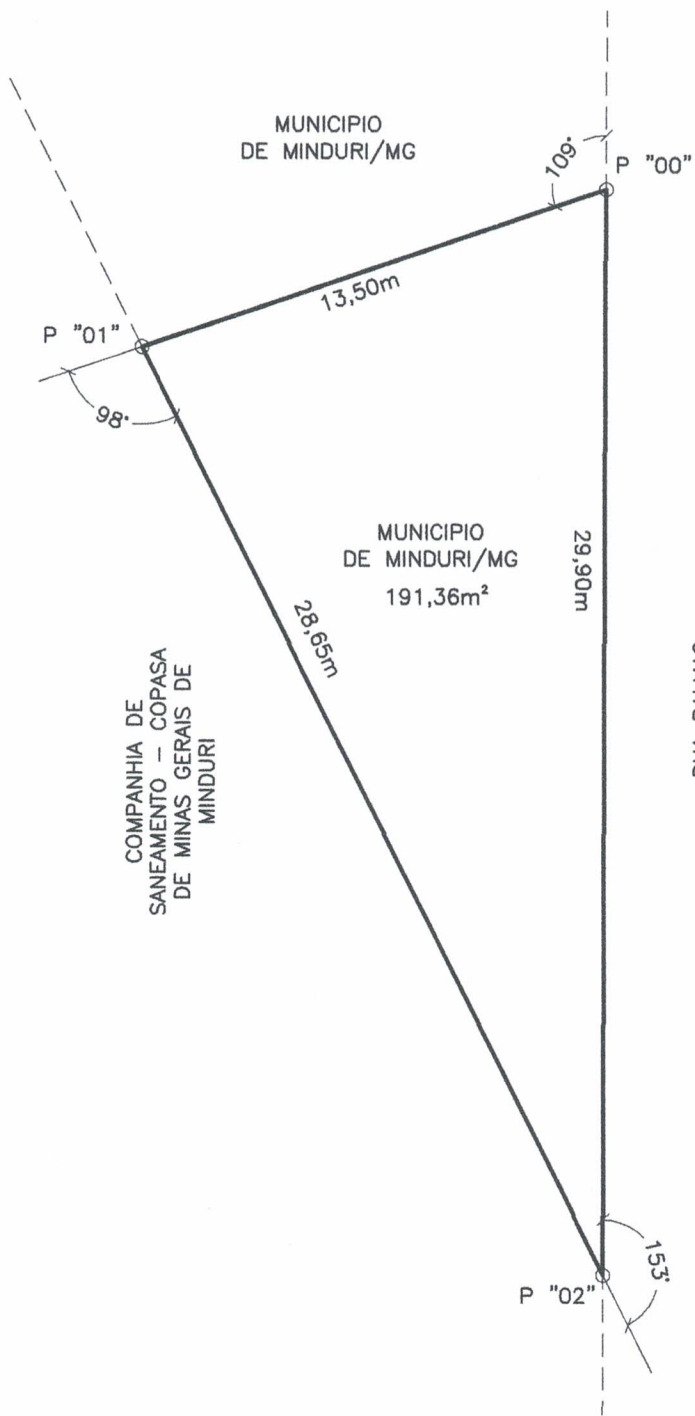
Local: Rua Palmas, nº 140 – Vila Vassalo – Minduri, MG

Sob o nº 1.452 do Ofício de Registro de Imóveis de Cruzília/MG

MEMORIAL DESCRITIVO

A presente descrição inicia no ponto “00” (zero) do perímetro encravado na divisa da **Rua Palmas**, no alinhamento com o imóvel do **Município de Minduri/MG**; Partindo deste ponto “00”, na direção oeste-sudoeste, em linha reta, na distância de 13,50m, confrontando com o imóvel do **Município de Minduri/MG** até o ponto “01”; Do ponto “01”, parte com deflexão de 98° à esquerda, por 28,65m em linha reta, confrontando com o imóvel da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA / Minduri** até o ponto “02”; Do ponto “02”, parte com deflexão de 153° à esquerda, por 29,90m em linha reta, confrontando com a **Rua Palmas**, retornando ao ponto “00” inicial. O perímetro total de caminhamento foi de 72,05m e computou-se uma área de **191,36m²** (cento e noventa e um metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados) para o terreno. Integra e complementa esta descrição, uma planta de situação.

Minduri, 14 de março de 2023.



SOB O Nº 1.452 DO OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZÍLIA/MG

DADOS DO PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO: GABRIEL SALDONES VILLELA	CAU OU CREA: 257494/D
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG: EDMIR GERALDO SILVA PREFEITO MUNICIPAL	DATA: 14/03/2023
	TÍTULO: RUA PALMAS, Nº 140 - VILA VASSALO - MINDURI/MG	PRANCHA: 01/01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZÍLIA

Juliano Paciello Alves
Oficial Titular

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 45-A – Centro – Cruzília/MG – CEP 37.445-006

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Matrícula

Ficha

COMARCA DE CRUZÍLIA

1.452

01F

Matrícula nº 1.452 - Data: 04/11/2015

Imóvel: Lote de terreno urbano situado no município de Minduri/MG, na Quadra D da Rodovia MGT 383, s/nº, no Complexo Industrial, com área de **118.368,28m²**, e as seguintes medidas lineares e confrontações: O ponto "0" (zero) do perímetro desta descrição foi definido como o ponto comum da confrontação com a **Avenida Paraná / Rodovia MGT 383**. Partindo deste ponto "0", na direção do rumo sul, na distância em linha reta de 112,27m, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** e chega-se até o ponto "1". Deste ponto "1", partindo com deflexão de 86° à direita, numa extensão de 63,79m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "2". Partindo deste ponto "2", com uma deflexão de 51° à direita, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal**, caminha-se 34,79m em linha reta até o ponto "3". Deste ponto "3", partindo com deflexão de 137° à esquerda, numa extensão de 10,00m em linha reta, confronta-se com a **Rua Sagrado Coração de Jesus** até o ponto "4". Partindo deste ponto "4", com uma deflexão de 34° à esquerda, confrontando com a travessa da quadra, caminha-se 114,12m em linha reta até o ponto "5". Deste ponto "5", partindo com deflexão de 137° à esquerda, numa extensão de 67,47m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "6". Partindo deste ponto "6", com uma deflexão de 28° à direita, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal**, caminha-se 29,38m em linha reta até o ponto "7". Deste ponto "7", partindo com deflexão de 59° à direita, numa extensão de 101,24m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "8". Partindo deste ponto "8", com uma deflexão de 89° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal**, caminha-se 112,52m em linha reta até o ponto "9". Deste ponto "9", partindo com deflexão de 118° à direita, numa extensão de 57,83m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "10". Partindo deste ponto "10", com uma deflexão de 72° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal**, caminha-se 19,07m em linha reta até o ponto "11". Deste ponto "11", partindo com deflexão de 43° à direita, numa extensão de 57,45m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "12". Partindo deste ponto "12", com uma deflexão de 25° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal**, caminha-se 78,46m em linha reta até o ponto "13". Deste ponto "13", partindo com deflexão de 65° à direita, numa extensão de 98,00m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "14". Partindo deste ponto "14", com uma deflexão de 40° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal**, caminha-se 19,68m em linha reta até o ponto "15". Deste ponto "15", partindo com deflexão de 78° à esquerda, numa extensão de 11,26m em linha reta, confronta-se com o terreno de **Walter Godtfredsen** até o ponto "16". Partindo deste ponto "16", com uma deflexão de 61° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal**, caminha-se 298,48m em linha reta até o ponto "17". Deste ponto "17", partindo com deflexão de 41° à esquerda, numa extensão de 42,00m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "18". Partindo deste ponto "18", com uma deflexão de 138° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal**, caminha-se 62,57m em linha reta até o ponto "19". Deste ponto "19", partindo com deflexão de 91° à direita, numa extensão de 63,99m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "20". Partindo deste ponto "20", com uma deflexão de 05° à direita, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal**, caminha-se 68,85m em linha reta até o ponto "21". Deste ponto "21", partindo com deflexão de 56° à direita, numa extensão de

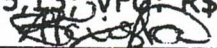
Continua no verso.

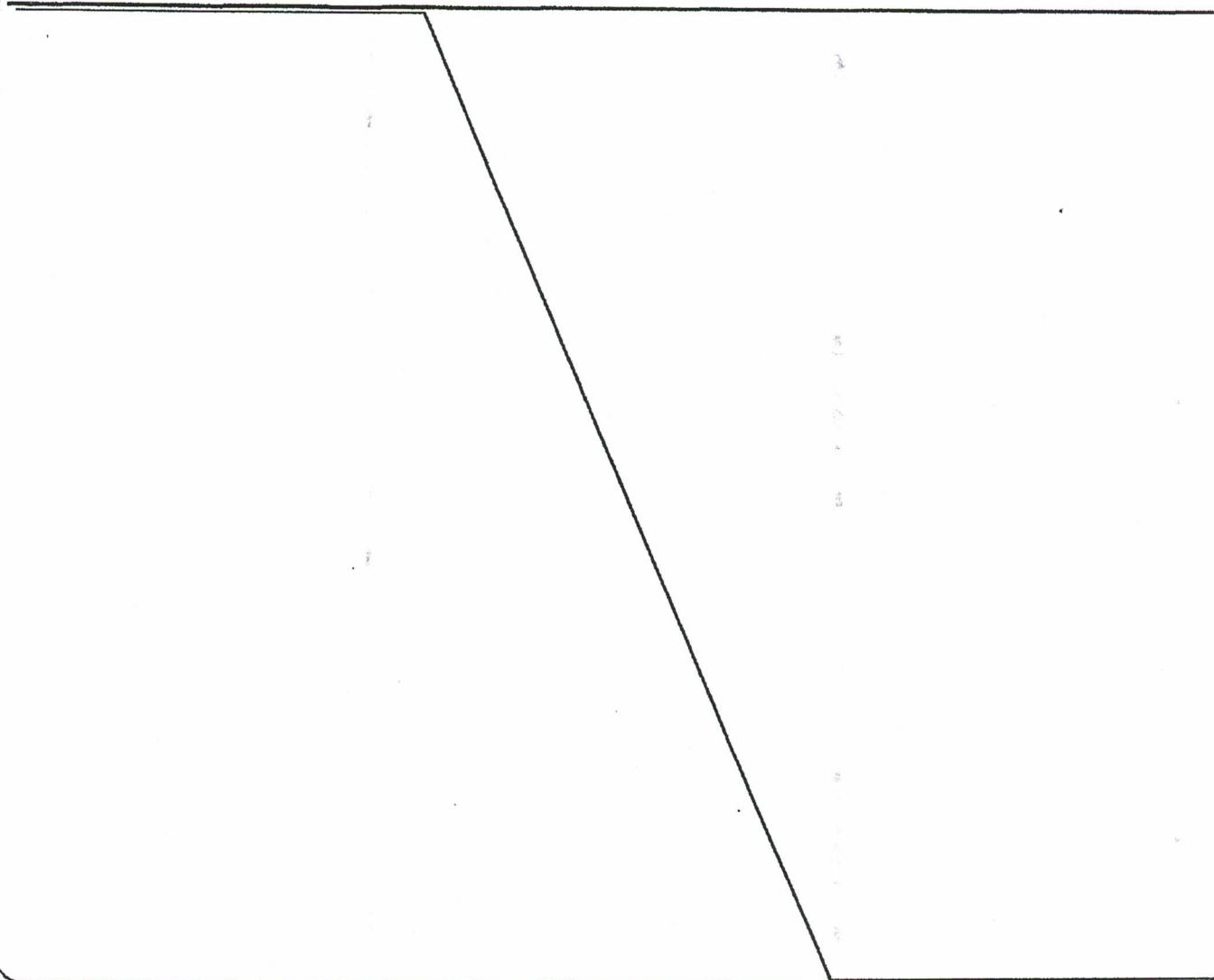
Matrícula

1.452

Ficha

01V

08,48m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "22". Partindo deste ponto "22", com uma deflexão de 14° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal**, caminha-se 50,69m em linha reta até o ponto "23". Deste ponto "23", partindo com deflexão de 08° à direita, numa extensão de 17,37m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "24". Partindo deste ponto "24", com uma deflexão de 08° à direita, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal**, caminha-se 20,60m em arco de corda até o ponto "25". Deste ponto "25", partindo com deflexão de 27° à direita, numa extensão de 29,30m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "26". Partindo deste ponto "26", com uma deflexão de 127° à esquerda, confrontando com a **Avenida Paraná**, caminha-se 42,00m em linha reta, retornando ao ponto "0" inicial. **Proprietário:** **MUNICÍPIO DE MINDURI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.954.041/0001-10, com sede em Minduri/MG, na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo. **Registro anterior:** Matrícula nº 1.449 desta Serventia. Emol: R\$ 15,40; RC: R\$ 0,92; TFJ: R\$ 5,13; VFU: R\$ 21,45. Cod.4401-6. Dou fé. Cruzília, 04 de novembro de 2015. O Oficial, 




CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA POR MEIO ELETRÔNICO

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo nº 8.607. ESTA CERTIDÃO NÃO É VÁLIDA PARA LAVRATURA DE ESCRITURA (Lei 7.433/85 - Decreto nº 93.240/86). Cruzília, 15 de setembro de 2022. Emol.: R\$ 23,59. Recompe: R\$ 1,42. TFJ: R\$ 8,83. ISSQN: R\$ 1,18. Valor Final: R\$ 35,02. Cód.: :8401-2. Qtd.: 1. O Oficial.

JULIANO PACIELLO
ALVES:10312950705

Assinado de forma digital por
JULIANO PACIELLO
ALVES:10312950705
Dados: 2022.09.15 16:07:36 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício do Registro de Imóveis de Cruzília - MG - CNS: 15.255-3	
Selo Eletrônico nº FXY21003 Cód. Seg.: 0476.6013.9658.3894	
Quantidade de Atos Praticados: 1 Ato(s) praticado (s) por: Juliano Paciello Alves - Oficial Emol.: R\$ 23,59. RC: R\$ 1,42. TFJ: R\$ 8,83. Valor Final: R\$ 33,84 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200-2/01 e Lei nº 11.977/09, somente sendo válida em meio digital. Prazo de validade: 30 dias.

<https://www.crimg.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

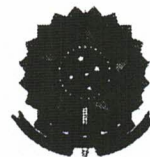
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.061.504/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2015
NOME EMPRESARIAL VANIO SEBASTIAO 02922834662		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVALANCHE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PALMAS	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****
CEP 37.447-000	BAIRRO/DISTRITO VILA VASSALO	MUNICÍPIO MINDURI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILMARDEJESUS.MENDES@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (35) 9949-9182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2023** às **09:09:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

VANIO SEBASTIAO 02922834662

Nome do Empresário

VANIO SEBASTIAO

Nome Fantasia

AVALANCHE

Capital Social

5,00

Número Identidade

MG-12.897.211

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

CPF

029.228.346-62

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/08/2015

Número de Registro

CNPJ

23.061.504/0001-17

Endereço Comercial

CEP

37447-000

Bairro

VILA VASSALO

Logradouro

RUA PALMAS

Município

MINDURI

Número

140

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

13/08/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividade Principal (CNAE)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios, independente

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

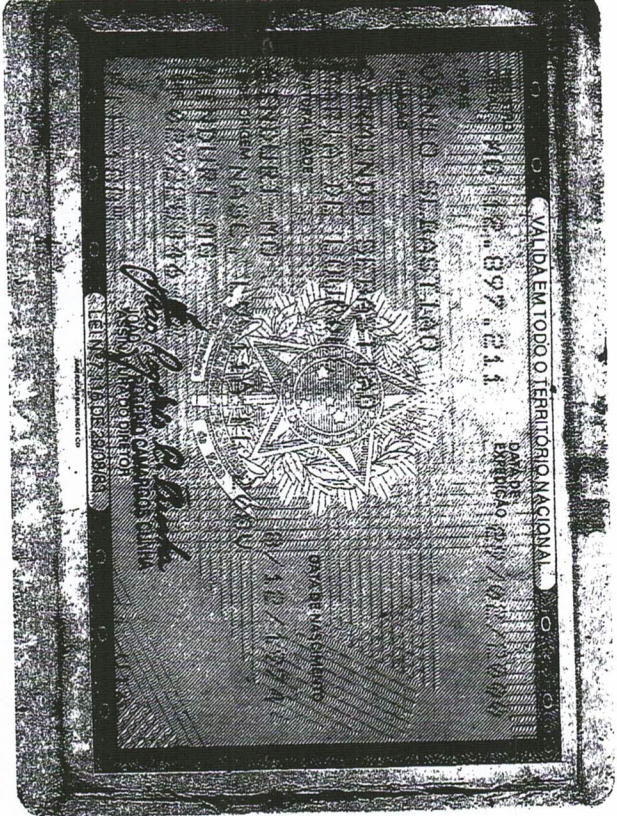
Comerciante independente de bebidas

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.



OPASA **NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**
 Companhia de Saneamento de Minas Gerais
 Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.330-900
 CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14
 UNSL/GRUPO: 754 3141000ES 21.02.04.030 Pag. 1/1

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA: R ANTONIO LUIZ FURTADO 20 CENTRO De 14:00 As 18:00

Fale com a **COPASA 115**

ALAIR APARECIDA AGUIAR
 R PALMAS, 140
 VILA VASSALO
 MINDURI

37.447.000 MG

REFERÊNCIA DA FATURA				
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
001.CO.56043037-2	28/09/2020	28/09/2020	10/2020	754

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto					

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO		
	Atual	Anterior		Dias	m³	Litros
Y15F 009893L	28/09/2020	28/08/2020	27/10/2020	31		

HISTÓRICO DE CONSUMO			
Mês	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Out/2020			0
Set/2020			34
Ago/2020			33
Jul/2020			
Jun/2020			32
Mai/2020			62
Abr/2020			35
Mar/2020	1.000	31	32
Fev/2020	1.000	29	34
Jan/2020	1.000	32	31
Dez/2019			
Nov/2019	1.000	29	34

CONSUMO MÉDIO	
m³	litros
1	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO	
0	litros de água
Água	Esgoto
R\$ 0,56	R\$ 0,00

TARIFA								
CÁLCULO RESIDENCIAL								
Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
FIXA	--	--	--	--	17,49	--	0,00	17,49
SOMA	0,00000		0,00		17,49		0,00	17,49